

O PRINCÍPIO *NE BIS IN IDEM* E O CONCURSO DE CRIMES: ROUBO CIRCUNSTANCIADO E QUADRILHA ARMADA

Rogério Cardoso Ferreira¹

Jaqueline Camargo Machado de Queiroz²

RESUMO

A essência deste trabalho consiste em analisar se caracteriza ofensa ao princípio *ne bis in idem*, a condenação do sujeito pelo crime de roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo e concurso de pessoas (art. 157 § 2º inc. I e II, CP), combinado com o crime de quadrilha armada (art. 288, parágrafo único, CP). A doutrina e a jurisprudência são divergentes, sendo que um primeiro entendimento acredita não haver ofensa ao princípio, tendo vista a diversidade dos bens jurídicos tutelados. Entretanto um segundo entendimento defende que a condenação do sujeito por ambos os crimes ofenderia ao princípio *ne bis in idem*, de forma que o mais correto seria a condenação pelo crime de roubo simples em concurso material com o crime de quadrilha ou bando. Essa divergência é objeto de discussão do presente trabalho que, ao final, pretende demonstrar qual o posicionamento adequado.

PALAVRAS-CHAVE: *ne bis in idem*, concurso de pessoas, roubo circunstanciado, quadrilha armada.